



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0660564-2019

PA COPAM Nº: 3106/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Condomínio Agrícola Paulo Fernando e Outros

CNPJ: 015.228.334-04

EMPREENDIMENTO: Fazenda Estância Carolina (matriculas 2.505, 10.047, 10.048, 10.207)

CNPJ: 015.228.334-04

MUNICÍPIO(S): Ituiutaba/MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 Km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Ambiental Solução em Meio Ambiente LTDA./Alexsandro Dassie Cordeiro

REGISTRO:

CTF AIDA-IBAMA: 7043623/ ART 142019000000005232237.

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Ana Cláudia de Paula Dias
Gestora ambiental

1.365.044-5

Ana Cláudia de Paula Dias
Gestora Ambiental
SUPRAM TM/AF
MASP: 1.365.044

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM TM/AF
MASP: 1.191.774-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0660564-2019

O empreendimento Fazenda Estância Carolina (matrículas 2.505, 10.047, 10.048, 10.207) - coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 18°53'25.00" S. e 49°36'49.00" W. - atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Ituiutaba - MG. Em 07/10/2019, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3106/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura, conduzida numa área de 349,4064 ha, sendo cultivada cana-de-açúcar, justifica a adoção do procedimento simplificado. A atividade mencionada é conduzida numa propriedade de 447,8054 ha, sendo 349,4064 ha de área útil.

O empreendimento conta com 30 funcionários temporários, sendo que nenhum reside na propriedade.

O cultivo de cana-de-açúcar é conduzido, em regime de parceria agrícola, pelo Condomínio Agrícola Paulo Fernando e Outros que é responsável por todas as etapas agrícolas (plantio, cultivo e colheita) e destinação final dos resíduos gerados nestas etapas. As áreas remanescentes são de responsabilidade do proprietário.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Conforme informado não há consumo de água na propriedade para a condução da atividade de cultivo de cana-de-açúcar.

Como principais impactos inerentes às atividades de culturas anuais e, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos. A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural - distante das aglomerações urbanas.

A emissão de materiais particulados, pela queima de combustível, liberados pelo escapamento dos maquinários agrícolas, deve ser reduzida pela manutenção preventiva destes, pela troca dos óleos lubrificantes, dos filtros de óleo, dos filtros de combustível e lubrificação dos componentes.

Quanto aos resíduos sólidos: as embalagens vazias de agrotóxicos seguem a logística reversa sendo devolvidas ao estabelecimento que forneceu os produtos ou à central de recebimento indicada na nota fiscal e os resíduos gerados na área de vivência são destinados ao Aterro Sanitário do município.



O efluente sanitário gerado pelos funcionários no banheiro da área de vivência é descartado non tanque séptico do parque industrial da Usina CRV (Usina que compra a cana-de-açúcar produzida no empreendimento em questão).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3134202-38EA.DF27.8FF9.434B.9297.BEB7.D173.8DA3, com áreas de reserva legal declaradas de 56,2937 ha e com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Por estar o empreendimento localizado no entorno do Refúgio da Vida Silvestre do Rio Tijuco e da Prata foi apresentado o “Estudo de Critério Locacional”, elaborado pelo engenheiro florestal Alessandro Dassie Cordeiro, CREA 103.095/D, onde consta que não haverá supressão de vegetação nativa e que o principal impacto à Unidade de Conservação é o risco de incêndio, que é mitigado pela construção de aceiros e ações definidas para combate a incêndio.

Em atendimento ao art. 5º da Resolução CONAMA 428 (17/12/2010) foi dado ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação conforme Ofício SUPRAM TMAP n° 1869/2019, nos autos do processo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Estância Carolina (matrículas 2.505, 10.047, 10.048, 10.207) para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de Ituiutaba-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Estância Carolina (matrículas 2.505, 10.047, 10.048, 10.207)"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Estância Carolina (matrículas 2.505, 10.047, 10.048, 10.207)"

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agrônômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.